



PUBLICAÇÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 462 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2018, designa os membros da respectiva Comissão Processante e adota medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar, nos termos dos arts. 138 e 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 05/2018 – para apuração de possível infração disciplinar, prevista no art. 118, inciso XXI da referida Lei, cometida pela servidora M. T. N.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Olga Tereza P. M. Mazzeu Silveira (matrícula nº 6742); Elisandro Kennedy Alkmin (matrícula nº 2958); Amanda Tavares Vilhena (matrícula nº 6747), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 3º A comissão nomeada deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º A comissão tem poderes amplos, gerais e irrestritos para adotar as providências e proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos, emitindo ampla defesa, observando-se os dispositivos legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Comissão responsável pela revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2015.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município, Considerando a Portaria nº 192, de 15/06/2018, que tornou abertos e autorizados os procedimentos necessários à revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2015, **R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Revisão do Processo Administrativo os

servidores Luciana Codignole Caixeta – matrícula nº 1517; Flávio de Paula Martins – matrícula nº 4257; Sônia Mara Garroni da Silva – matrícula nº 1846.

Art. 2º A Comissão nomeada deverá concluir os trabalhos em até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual prazo, conforme art. 180 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º À Comissão revisora aplicam-se, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar, conforme art. 181 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 18 de outubro de 2018.

Município de Machado, 18 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Membro da Comissão Multidisciplinar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o servidor Júlio César Melo de Souza, portador da matrícula nº 4898, da função gratificada de Membro de Comissão Multidisciplinar, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2018.

Município de Machado, 29 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Gilberto Silva de Lima, portador da matrícula nº 6757, lotado no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra

em vigor na data de 31 de outubro de 2018.

Município de Machado, 30 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Jefferson Baresi Pereira Silva, portador da matrícula nº 6761, lotado no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2018.

Município de Machado, 30 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Marcus Vinícius Sousa Braga, portador da matrícula nº 6756, lotado no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2018.

Município de Machado, 30 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o servidor Willian Emanuel Rodrigues Silva, portador da matrícula nº 6769, lotado no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2018.

Município de Machado, 30 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 322/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS E HORAS DE CAMINHÕES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 26 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 266/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2018

DO OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à remoção de paciente em ambulância UTI móvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 26 de novembro de 2018 até as 16h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26 de novembro de 2018 até as 16h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 345/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2018

DO OBJETO: Eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada que atenda pacientes para internação voluntária e/ou compulsória, para cumprimento de ordem judicial, para tratamento e recuperação de dependentes químicos, de ambos os sexos, compreendendo adolescentes e adultos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações mínimas constantes do ANEXO I.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 27 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 269/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2018

DO OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das unidades municipais da rede de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 29 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 311/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2018

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 30 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30 de novembro de 2018 até

PUBLICAÇÕES

as 13h00min.
Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>
UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 292/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2018

DO OBJETO: Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos Psiquiátricos para a realização de consultas nas instalações do NAP'S – Núcleo de Apoio Psicossocial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 28 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.
Altera a lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 187 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 ...;

I - ...;

II - ...;

§1º - A alíquota do IPTU a ser cobrada sobre os terrenos não edificados será progressiva, sofrendo um aumento correspondente a 0,5 % (meio por cento) ao ano, até o limite de 4% (quatro por cento).”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 31 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.858 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada, municipal, estadual e federal, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural e

esportiva.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e especialistas em educação da rede privada e pública municipal, estadual e federal, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§1º. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

§2º. Conforme estabelece a Lei Federal nº. 12.933, de 26 de Dezembro de 2013, fica assegurado o montante mínimo de 40% (quarenta por cento) de ingressos de meia-entrada incidente sobre a totalidade de ingressos colocados a venda para as atividades que trata o caput deste artigo.

§3º. Os ingressos de meia-entrada deverão estar todos devidamente identificados com o dizer “meia-entrada”, visível em seu corpo.

Art. 2º O atestado de condição de professor, para usufruto do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo sindicato da categoria ou pela apresentação de contracheque atual juntamente com Carteira de Identidade.

Art. 3º Esta lei deverá ser divulgada pela organização de cada evento através de todos os materiais gráficos utilizados para divulgação, atestando que existe meia-entrada para os sujeitos descritos no artigo primeiro desta lei, devendo ainda no dia do evento ser afixado cartaz que divulgue a quantidade de ingressos colocados a venda, bem como a quantidade de ingressos referentes à meia-entrada colocados a venda.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá dar publicidade a presente lei em seu site oficial, em todas as páginas e perfis existentes nas redes sociais, com o escopo de divulgar abertamente todos os benefícios da presente lei, inclusive devendo encaminhar uma cópia da presente lei para todas as escolas de nossa cidade, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5º No dia do evento, não tendo sido vendidos todos os ingressos de meia-entrada, poderá o organizador, na bilheteria oficial situada no local do evento, comercializar todos os ingressos sem o desconto de meia-entrada.

Art. 6º O descumprimento de todos os mandamentos previstos nesta lei ensejará aplicação de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do ingresso mais caro do respectivo evento em desfavor do organizador, sem

prejuízo das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

§1º. Ao descumprir a presente lei, o organizador do evento será notificado para, em 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar defesa endereçada à Secretaria de Fiscalização do Município de Machado ou a qualquer outro órgão incumbido por tal tarefa.

§2º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação, ou sendo a mesma julgada improcedente pelo setor responsável, deverá o infrator arcar com a multa que trata o caput deste artigo, devendo sua respectiva arrecadação ser revertida em prol do fomento à cultura em nossa cidade, através de sua secretaria correspondente.

Art. 7º A meia-entrada que trata esta lei, bem como todas as demais exigências existentes, são facultadas a eventos realizados por entidades do Terceiro Setor, por sua característica beneficente.

Art. 8º Compete à Secretaria de Fiscalização Municipal e ao PROCON a fiscalização e o poder de punição pelo descumprimento desta Lei.

Art. 9º O cumprimento desta Lei será aferido por meio de instrumentos de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Art. 10 Poderá o Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar no que couber esta lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de outubro de 2018
Maycon Willian da Silva
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 2.859 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a anulação parcial de dotações orçamentárias, do ano de 2018, do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias junto ao orçamento da Câmara Municipal de Machado, do ano de 2018, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Após a aprovação e sanção da referida lei, deverá a Câmara Municipal de Machado, mediante ofício, informar ao Poder Executivo, de forma pormenorizada, as dotações e montantes a serem anulados ou cancelados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 05 de novembro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Contrato nº 091/2018
Partes: Município de Machado / Inovar Engenharia e Pavimentação

Processo Licitatório n.º: 254/2018
Tomada de Preço nº: 007/2018

Objeto: contratação de empresa de engenharia a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços para pavimentação asfáltica de 11.165,50 m², mediante a aplicação de CBUQ, com CAP 20 e assentamento de meio-fio, para prolongamento das Ruas Coronel Azarias – Bairro: Jardim América; Ruas Professor Francisco Rafael, Professor José Cândido – Bairro: Centro; Ruas Projetadas - Bairro Santo Antônio, todas no Município de Machado/MG.

Valor Total do Contrato: R\$ 722.470,96 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 06/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Extrato de Contrato nº 092/2018

Partes: Município de Machado / Oportunitat Comércio e Serviços Eireli

Processo Licitatório n.º: 187/2018
Pregão Presencial nº 036/2018

Objeto: aquisição de mobiliário de escritório para suprir as necessidades do programa Bolsa Família, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.603,00 (quatro mil seiscentos e três reais).

Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Extrato de Contrato nº 093/2018

Partes: Município de Machado / Farah Licitações e Comércio Ltda Me

Processo Licitatório n.º: 187/2018
Pregão Presencial nº 036/2018

Objeto: aquisição de mobiliário de escritório para suprir as necessidades do programa Bolsa Família, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.062,60 (quatro mil e sessenta e dois mil reais e sessenta centavos).

Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Extrato de Contrato nº 094/2018
Partes: Município de Machado / Astem Móveis para Escritório Ltda Me

Processo Licitatório n.º: 187/2018
Pregão Presencial nº 036/2018

Objeto: aquisição de mobiliário de escritório para suprir as necessidades do programa Bolsa Família, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).

Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Extrato de Contrato nº 095/2018

Partes: Município de Machado / Fábio Luiz Bernardes Cunha 85574988615

Processo Licitatório n.º: 325/2018
Dispensa de Licitação nº 033/2018

Objeto: contratação de empresa para ornamentação de iluminação natalina para Casa da Cultura de Machado

Valor Total do Contrato: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 31/12/2018

Extrato do Termo de Apostilamento

PRC nº. 0324/2014
Município de Machado/ RODRIGUES ENGENHARIA EIRELLI - EPP

Objeto: supressão contratual autorizado em 19/10/2018 para o contrato nº 050/2015.

Valor atual: R\$ 126.554,54 e Valor atualizado: 120.594,30 com a supressão de 4,70%.

Assinatura: 05/11/2018. Vigência: 31/12/2018

DECRETO

DECRETO Nº 5791 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno da Feira Livre dos Agricultores Familiares de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 19 | Número 583 | Segunda-feira 12 de Novembro de 2018
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)

E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica,

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Interno é estabelecido mediante o que dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.544 de 05 de setembro de 2013, que "oficializa a instalação da Feira Livre dos Agricultores Familiares no Município de Machado/MG"

Art. 2º - Os produtos comercializados na Feira Livre dos Agricultores Familiares deverão estar de acordo com o disposto no Artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.544 de 05 de setembro de 2013 e com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal, vegetal e farináceos só poderão ser liberados para comercialização na feira se atender a legislação Municipal, Estadual e Federal e mediante apresentação da aprovação da Vigilância Sanitária Municipal e do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

Art. 3º - A Feira Livre dos Agricultores Familiares tem por objetivo atingir as seguintes metas:

- Fortalecer a agricultura familiar, através da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal e vegetal, farináceos, artesanatos e outros quando autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;
- Oferecer ao consumidor produtos a um preço mais acessível e de boa qualidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA FEIRA LIVRE DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares do Município de Machado – MG, composto por 7 (sete) membros, sendo:

- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Feira Livre dos Agricultores Familiares do Município de Machado MG.

- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares será sempre o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Machado.

§ 1º - Dentre os demais membros do Conselho será eleito o vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por

igual período, observado o disposto no Artigo 5º.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares assessorar e reivindicar a solução das questões relativas à organização e funcionamento da Feira Livre dos Agricultores Familiares do Município de Machado - MG, sempre levando em consideração o que prevê o presente regimento interno, tais como:

I - a fixação de preços no local;

II - horários de funcionamento;

III - limpeza do local;

IV - advertir, punir, afastar e aprovar o ingresso de qualquer feirante.

Art. 7º - O Conselho se reunirá quando necessário e, extraordinariamente, em casos de solicitação de 10% (dez por cento) dos feirantes.

§ 1º - Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões do Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares de Machado sempre que forem convocados.

§ 2º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará ao Conselheiro a perda do direito de exercer o seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

Art. 8º - Se necessário a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, realizará junto aos supermercados e locais de comércio de produtos hortifrutigranjeiros do Município de Machado, levantamentos de preços dos produtos comercializados na Feira Livre dos Agricultores Familiares, para efeito de comparação, podendo sugerir o preço máximo a ser praticado.

Parágrafo Único – Os Feirantes Conselheiros poderão participar do levantamento de preços, se desejarem.

Art. 9º - Os preços finais estabelecidos para a venda deverão ser afixados, para cada produto, na banca, em locais visíveis de acordo com as normas da CDC – Código de Defesa do Consumidor – Artigo 6º, § III.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 10º - Quanto ao horário de funcionamento da Feira Livre dos Agricultores Familiares aos sábados e/ou aos domingos fica estabelecido o seguinte:

I - Para a chegada e início das operações (venda) a partir das 6:00 horas.

II - Encerramento das operações às 12:00 horas.

III - O Conselho da Feira Livre dos Agricultores Familiares, indicará os locais onde acontecerão as feiras.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO

Art. 11º - A participação do feirante na Feira Livre dos Agricultores Familiares dependerá sempre de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Meio Ambiente e do Conselho da Feira Livre dos Agricultores Familiares.

Art. 12º - Poderá participar da Feira Livre dos Agricultores Familiares aquele que:

I — Tiver o cadastro aprovado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II — Residir em propriedade rural ou urbana no Município de Machado/MG.

Art. 13º - A exclusão do feirante se dará se este estiver em desacordo com as exigências deste regimento ou por determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, após a apreciação do Conselho da Feira Livre dos Agricultores Familiares.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 14º - São deveres e obrigações dos Feirantes:

I - Comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para a atualização de seu cadastro, a cada ano no mês de janeiro;

II - Os produtos deverão estar com os preços expostos em placas afixadas nos armários que acondicionam os produtos.

III - Manter o local onde se realizará a Feira Livre dos Agricultores Familiares sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;

IV - Facilitar a fiscalização do Município nos locais de feira, na sua propriedade ou onde quer que sejam estocados os produtos comercializados na Feira;

V - Comparecer ao local da Feira no horário estabelecido;

VI - Manter seu veículo em perfeitas condições e adequado para o transporte de gêneros alimentícios, sendo de inteira responsabilidade do Feirante os danos causados pela má conservação do veículo;

VII - Obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, no que se refere aos preços cuja tabela deverá ser publicada periodicamente.

VIII - Comercializar os produtos somente nas imediações da Feira Livre dos Agricultores Familiares, ficando proibida a venda nas proximidades até uma distância de 500M (quinhentos metros);

IX - Acatar toda e qualquer determinação que conste neste regimento e nas normas que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para o bom andamento da Feira Livre dos Agricultores Familiares;

X - Ter uma balança em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo INMETRO;

XI – Uso obrigatório de jaleco pelos feirantes e ajudantes; padronizados conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

XII - Proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do licenciado;

XIII - Não ocupar áreas de trânsito, garagem e movimentação para a exposição da mercadoria;

XIV - Informar à Coordenação da Feira, quando não puder comparecer à Feira Livre dos Agricultores Familiares, sendo que 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, levará à perda da vaga;

XV – É proibido trazer animais domésticos nas feiras;

XVI – Feirantes que comercializam produtos refrigerados devem possuir equipamento apropriado com autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Machado;

XVII – Os novos feirantes deverão se adaptar às normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 15º - A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 16º - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

I - Representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira Livre dos Agricultores Familiares;

II - Manter 01 (um) coordenador para o fiel cumprimento do regimento da Feira Livre dos Agricultores Familiares;

III - Baixar normas internas de sua competência em relação à Feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e nos locais das Feiras Livre dos Agricultores Familiares;

IV - Tomar decisões próprias de sua função;

V - Validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste regimento;

VI - Cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar na Feira Livre dos Agricultores Familiares conforme normas vigentes;

VIII - Resolver as questões de ordem administrativa da Feira Livre dos Agricultores Familiares.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 17º - O coordenador será designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com conhecimento na

área de comercialização, estando subordinado à mesma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em concordância com o Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas do Município e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art. 19º - Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, de origem animal e vegetal e de farináceos, a saúde do consumidor, a economia popular e o meio ambiente.

Parágrafo Único - É permanentemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na Feira Livre dos Produtores Familiares de Machado/MG; incorrendo nesta falta o feirante está sujeito à penalidade prevista no Artigo 21, Item III deste Regimento Interno.

Art. 20º - Constituem-se infrações:

I - Comercializar na Feira Livre dos Agricultores Familiares sem estar previamente licenciado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Não afixar a placa dos preços dos produtos em local visível na Feira do Livre dos Agricultores Familiares;

III - Não se manter no local autorizado pela Feira do Livre dos Agricultores Familiares;

IV - Não manter o local da feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, no início e ao final da feira;

V - Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;

VI - Não acatar as solicitações do coordenador à execução dos serviços da feira;

VII - Ofender, ameaçar ou agredir o coordenador da Feira;

VIII - Promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da Feira.

Seção II Das Penalidades

Art. 21º - As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

I - Termo de advertência por escrito, assinada pelo feirante juntamente com o Presidente do Conselho da Feira;

II - Suspensão temporária

PUBLICAÇÕES

ria do licenciamento conforme determinação do Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares;

III - Suspensão definitiva do licenciamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em concordância com o Conselho Municipal da Feira Livre dos Agricultores Familiares, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas do Município e a Lei Orgânica do Município.

Art. 23º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 24 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. Contrato Administrativo nº 059/18. Contratante: Câmara Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: JEFERSON RABELO MELOTO, CNPJ sob o nº 11.748.687/0001-64. Objeto: Serviço de foto e filmagem da solenidade de títulos e medalhas. Processo Administrativo nº 074/2018; Dispensa de Licitação nº 061/2018. Dotação Orçamentária: 01.031; funcional programática: 01 031 0106 6 024; categoria econômica: 33.90.39; ficha 24. Valor global: R\$ 5.300,00 (cinco mil, e trezentos reais) Data de assinatura: 05/11/2018.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. Contrato Administrativo nº 060/2018. Contratante: Câmara Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: INOXLINE PLACAS, TROFEUS, MEDALHAS E BRINDES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.208/0001-87. Objeto: a Aquisição de placas e medalhas de honrarias machadenses. Processo Administrativo nº 075/2018; Dispensa de Licitação nº 062/2018. Dotação Orçamentária: 01.031; funcional programática: 01 031 0106 6 024; categoria econômica: 33.90.32; ficha 23. Valor global: R\$ 7.235,20 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) Data de assinatura: 07/11/2018.

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 065/2018
Em 05 de novembro de 2018.

Machado - Minas Gerais
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, CONSIDERANDO:
- O VII Congresso Mineiro de

Serviços Municipais de Saneamento Básico em Itabirito/MG;
RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender as férias do servidor EDSON PRUDENCIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico/ Chefe da Seção de Expansão; do dia 19/11/2018 ao dia 23/11/2018.
Artigo 2º - A continuidade das férias se dará após o término do referido curso.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 05 de novembro de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 066/2018

Em 07 de novembro de 2018.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA
NOME: EVANDRO GENEROSO GONÇALVES
CARGO: PEDREIRO
REFERÊNCIA: C-IV

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 067/2018

Em 08 de novembro de 2018.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO
NOME: MARIA APARECIDA MAGALHÃES
CARGO: TÉC. CONTABIL
REFERÊNCIA: C - V

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 08 de novembro de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 068/2018

Em 09 de novembro de 2018.

Machado – Minas Gerais

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de

03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,
RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer a transferência provisória do servidor JULIO CESAR VIANA PEDRAZINI PEREIRA, matrícula nº 240, Ajudante de Serviços, lotado no Sistema de Água para o Sistema de Esgoto, no período de 02/10 a 05/10/2018, de 09/10 a 11/10/2018, de 15/10 a 19/10/2018 e de 23/10 a 26/10/2018, de 29/10 a 31/10/2018, totalizando 19 dias, para acompanhar a Empresa Centrão Comércio de Equipamentos Ltda – ME, na prestação de serviços de hidrojateamento e sucção de resíduos em tubulações, redes, estações e filtros das redes de água e de esgoto sanitário de Machado – MG;

Artigo 2º - Determinar o pagamento no período citado acima do adicional de insalubridade de grau máximo, referente ao cargo enquanto lotado no Sistema de Esgoto, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 069/2018

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos do quadro permanente do SAAE, para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, nos seguintes moldes:

MEMBROS:

- Cristiano Cardoso de Siqueira

- João Paulo Telini Domingues

- Ana Luísa do Nascimento Aquino

PRESIDENTE:

- Cristiano Cardoso de Siqueira

PRESIDENTE SUBSTITUTO:

- João Paulo Telini Domingues

SUPLENTE:

1º - Athos Caixeta Polycarpo

2º - Edson Luiz de Carvalho Junior

Artigo 2º - Os referidos servidores desta Comissão não serão gratificados;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE MAC nº 057/2017, de 17 de novembro de 2017, esta Portaria entra em vigor na data de 18 de novembro de 2018, vigendo até 17 de novembro de 2019.

Machado/MG, 12 de novembro de 2018.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PRESENCIAL Nº 031/2018, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 064/2018 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2018, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de Concreto Asfáltico; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 27/11/2018, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 05 de novembro de 2018. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

RESOLUÇÃO

Resolução 06/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADO
Considerando o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machado (CMDCA), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n.º 993/1994, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machado, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2019, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governa-

mentais, para as finalidades e nos percentuais abaixo descritas:
I - Cofinanciar e acompanhar projetos das Organizações Sociais a serem contemplados com recursos do FIA. Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Machado-MG, conforme Edital do CMDCA e Resolução do Conselho. 40 %;

II - Incentivar e apoiar o Serviço de Família Acolhedora no Município, ou outro serviço de acolhimento similar. 10 %;

III - Fomentar a estruturação para implantação e desenvolvimento do programa Jovem Aprendiz. (sem custo);

IV - Articular e/ou apoiar eventos e/ou campanhas mundiais, nacionais, estaduais e Municipais alusivos a datas e temáticas específicas, dentre outras, como as exemplificadas abaixo: 1. Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); 2. Dia Nacional da Adoção (25 de maio); 3. Dia Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); Nacional (18 de novembro); 4. Prevenção ao uso de Drogas; OBS: Realização de Conferência Municipal. 10 %;

V - Realização de capacitação para a rede de atendimento SGD, Conselho Tutelar e membros do CMDCA, com os temas: - Adolescentes ameaçados de morte - PPCAM - Violências sexual e outras; etc. 10 %;

VI - Apoiar e Articular a realização de seminários junto às mais diversas fontes sobre “Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo” educação com ênfase nas Medidas Socioeducativas, medidas disciplinares, ECA, violência e juventude. Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entidades não governamentais (OSCs); Polícias Civil e Militar, etc. 5 %;

VII - SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Apoiar a formação continuada dos técnicos que prestam atendimento adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, adolescente em medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo a especificidade do atendimento e a unidade metodológica na execução dos serviços. “Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo” 5%;

VIII - Incluir no site da prefeitura municipal de Machado espaço para o CMDCA. (sem custo);

IX - Articular e supervisionar para que exista o suporte, estrutura e assessoria em tempo real para o funcionamento do SIPIA no Conselho Tutelar. (sem custo);

X - Concluir Revisão e adequação das leis: CMDCA, Conselho Tutelar e parâmetros para o FIA,

PUBLICAÇÕES

e os respectivos Regimentos Internos. (sem custo);

XI - Campanha e divulgação FIA: 1. Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, OSCs, no intuito de executar campanhas para a arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas;

2. Divulgação de matéria em jornal Local para incentivo à doação;

3. Confecção de folder para incentivo à doação;

4. Realização de eventos para lançamento das campanhas de incentivo à doação, com prestação de constas dos recursos já repassados.

5. Agilização de aplicação de recursos do fundo. 10 %;

XII - Articular e supervisionar a existência de infraestrutura adequada e recursos humanos, funcionários efetivos necessários para o funcionamento da Secretaria do CMDCA. Composta por técnicos e auxiliares para prestar assessoria e apoio ao funcionamento do Conselho: operacionalizar as decisões plenárias; publicar resoluções; secretariar plenárias; assessorar tecnicamente as práticas de rotina do Conselho; gerenciar os procedimentos burocráticos e administrativos. (sem custo);

XIII - Recadastramento de todas as entidades, programas e projetos de atendimento. (sem custo);

XIV - Colaboração para a contratação de empresa especializada para a realização de eleição de Conselho Tutelar para o biênio 2020 a 2023 . 10 %.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caroline Lucas dos Santos
Presidente do CMDCA Gestão 2017-2019

RESOLUÇÃO 08/2018

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, assina e torna pública a deliberação, tomada em reunião no dia 31/10/2018.

Considerando a necessidade de criar Resolução para aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2017 do Governo Federal:

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro de 2017 dos Serviços/ Programas do Governo Federal do município de Machado, MG.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

e revoga todas as disposições contrárias.

Machado, 31 de outubro de 2018
Ana Paula Prado Serafini
Presidente do CMAS

REPASSE

Repasses do Estado

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
03/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	13.369,28
04/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155,III	616,39
05/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	5.423,95
06/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155,III	3.147,12
10/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	9.161,55
10/09/2018	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art.158,IV, CF	384.353,13
10/09/2018	IPI	Imp.S/Prods.Industrializados	Art. 159 3º CF	16.217,01
11/09/2018	IPVA	Imp.S/Prop.Veículos Automotores	Art.155, III	526,76
11/09/2018	ICMS	Impost. S/Circulação de Mercadorias e Serviços	Art.158, IV,CF	532.898,17
11/09/2018	031416-1 CBAF	Transf.Conv.Estado- Res.5869/17	Res.5869/2017 CBAF	23.255,14
11/09/2018	25337-5 FEAS	Transf.E. Res. 3685 de 19/03/13-F.A Fundo-PIPA	Res.3685/ de 19/03/2013	2.420,38
11/09/2018	244-2 CONVSA	Transf.Conv.Estado-R.2.946 de 21/09/11 Urgênc./Emerg.		182.406,66
12/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.314,42
12/09/2018	312-0 CONVED	O.Transf.Estado T.Escolar-PTE		180.360,00
13/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	10.075,03
14/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	4.577,34
17/09/2018	IPVA	Impost. S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	4.496,84
18/09/2018	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art.158,IV CF	564.259,36
18/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores		2.431,78
19/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155, III	5.710,37
19/09/2018	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art.158,IV, CF	418.376,66
20/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.167,88
20/09/2018	IPI	Imp.S/Prods.Industrializados	Art.159 3º, CF	4.926,09
21/09/2018	IPVA	Impost.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155 III	4.578,57
24/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.983,36
25/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	1.881,46
26/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	4.781,56
27/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	4.342,52
28/09/2018	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	2.466,87
28/09/2018	IPI	Imp.S/Prods.Industrializados	Art.159 3º, CF	5.673,44

Repasses d União

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
03/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	840,16
03/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns-BI.Atensão Básica-BLATB		90.243,83
03/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns-Bloco de Assist.Farmaceutica Blafb		19.367,71
04/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinária 11.494	663,72
05/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des. E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	502,89
05/09/2018	10575-9 PNATE	Transf.Fnde-Prog.Nac.Transp.Escolar		17.444,48
05/09/2018	16848-3 PNAE	Transf.Fnde-Prog.Nac.Alim.Escolar-PNAE		39.679,00
06/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	377,82
10/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E Val.Prof. Educação		187.217,27
10/09/2018	FPM	Fundo de Particip. dos Municípios	Art. 159, I,B,CF	635.439,15
10/09/2018	ITR	Imposto Territorial Rural	Art. 158, II CF	497,99
11/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof. Educação	L.Ordinária. 11.494	40.395,94
12/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	528,49
12/09/2018	10577-5 ROYALTS	Cota-Parte Comp.F.Rec.Minerais-CFEM		891,31
12/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns-BI.Média /Alta Complexidade BImac		213.822,53
13/09/2018	Tx.Illuminação	Taxa de Illuminação Pública		95.628,22

PUBLICAÇÕES

13/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	422,67
13/09/2018	29786-0-FNAS/PSB	Transf.Fnas-BI.Fortalec.de Vínculo		4.958,33
13/09/2018	29786-0-FNAS/PSB	Transf.Fnas-BI.PAIF		9.000,00
14/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof. Educação	L.Ordinária 11.494	400,03
14/09/2018	10333-0 QESE	Cota-Parte Salário Educação-QESE		50.000,53
14/09/2018	31918-X FNAS/MAC	Tranf.Fnas BI.P.S.Esp.M.Complexidade		26.179,60
14/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns-Bloco de At.Básica-Blatb		107.288,00
17/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	655,34
18/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	169.078,42
19/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	258.079,63
20/09/2018	FPM	Fundo Participação dos Municípios		153.978,62
20/09/2018	ITR	Imposto Territorial Rural	Art. 158, II CF	696,37
20/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val. Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	16.968,49
21/09/2018	29780-1-FNAS/GBF	Transf.Fnas BI.B.Familia- GBF		4.215,55
21/09/2018	10172-9 F.ESPECIAL	Cota-Parte Fundo Esp.de Petróleo		37.776,45
21/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	346,85
24/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	552,84
25/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	826,66
26/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns-Bloco de Vigilância em Saúde-BLVGS		16.768,00
26/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	392,11
27/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fnas-Bloco BLGES		12.000,00
27/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	329,32
27/09/2018	624031-0 SUS CUSTEIO	Fns BL.Blvgs-Vigilância em Saúde		253,50
28/09/2018	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educação	L.Ordinária 11.494	68.971,54
28/09/2018	ITR	Imposto Territorial Rural	Art. 158,II CF	4.797,37
28/09/2018	FPM	Fundo Participação dos Municípios	Art.159,I,B CF	651.304,03
28/09/2018	283142-2 ICM DESONER.	Transf.Icms LC 87/96 Desoneração		9.712,53

FAÇA O
EXAME E
PREVINA-SE
CONTRA O
CÂNCER DE
PRÓSTATA

NOVEMBRO
AZUL